

MARCAS

A marca é um nome, imagem, sinal ou uma combinação desses que identifica um produto ou serviço e tem a finalidade de distinguir e identificar produtos/serviços, diferenciando de outros semelhantes ou afins. No Brasil, a Lei 9.279/96, regulamenta o registro de Marcas.

A nova marca, não poderá ser registrada se apresentar-se muito parecida com uma marca já registrada anteriormente como identificação de produtos ou serviços semelhantes. É recomendável fazer uma busca de anterioridade para saber se já existe outra marca registrada parecida com a que se pretende realizar o registro.



A importância do registro de uma marca está relacionado com as relações comerciais sendo importante estabelecer uma identidade visual entre consumidores/usuários e produto/serviço. Essa identidade é importante para o relacionamento e fidelização no mercado. O registro garante ao titular que outras pessoas não se aproveitem indevidamente da marca registrada, que pertence ao autor.

Apresentação da marca:

- **Nominativa:** é composta por uma ou mais palavras no sentido amplo, compreendendo, também, os modernismos e as combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos.
- **Figurativa:** constituída por desenho, imagem, figura ou qualquer forma estilizada de letra e número, bem como dos ideogramas de línguas tais como o japonês, chinês, hebraico, etc. e desde que compreensível pelo público.
- **Mista:** é a combinação de elementos nominativos e elementos figurativos ou somente de elementos nominativos apresentando-se de forma estilizada.
- **Tridimensional:** constituída por uma forma em três dimensões, cuja forma tenha capacidade distintiva em si mesma e esteja dissociada de qualquer efeito técnico.

Prazo de validade

O prazo de validade do registro de marca é de (10) dez anos, contados a partir da data de concessão. Esse prazo é prorrogável, a pedido do titular por períodos iguais e sucessivos. Em caso contrário, será extinto o registro e a marca estará, em princípio, disponível.

Obtenção do registro da marca

Para obter o registro de uma marca, é necessário apresentar o pedido ao INPI – Instituto de Nacional de Propriedade Industrial (<https://www.gov.br/inpi/pt-br>), que o examinará com base nas normas legais estabelecidas pela Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/ 1996), bem como nos atos e resoluções administrativos. A marca pode ser de uso: produto, serviço, coletiva ou certificação.

Fluxo para Registro da Marca – NIT-UFERSA



Algumas Observações Importantes o Registro

- Para os formulários a serem preenchidos para a petição, é necessário, indicar a classe de produto ou de serviço em que a marca será utilizada. Para isso, é preciso identificar junto à “Classificação Internacional e Produtos e Serviços de Nice”, qual deles representa o tipo de produto ou serviço a ser oferecido pela marca. As classes de produtos e de serviços estão disponíveis no site do INPI;
- Em caso de identificação de serviço/produto a serem utilizados pela marca, mas que pertençam a classes diferentes, deverão ser providenciados registros distintos para cada uma das marcar;
- A Propriedade Intelectual será de propriedade da UFRSA, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de seus recursos, dados, meios, informações e equipamentos em atividades realizadas durante o horário de trabalho ou fora dele, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFRSA e o inventor e/ou autor;
- O NIT/UFERSA deverá ser consultado sempre que pesquisas realizadas por pesquisadores da instituição ou em cooperação com outros órgãos, empresas e instituições forem passíveis de gerarem produtos registráveis ou patenteáveis.

Proteger sua Inovação... **NIT UFERSA**